

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2018

PROCESSO AA.900.1.157746/17-42

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo a Contratação por Prazo Determinado, para Prestação de Serviço de Oftalmologia Itinerante de empresas com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Catarata nos Hospitais da Rede Estadual nas Regiões de Saúde do Estado Piauí, de forma Itinerante, no bojo do Projeto de Mutirão de Catarata do Piauí-2018;

Parágrafo Único: A Contratação dos Serviços de Oftalmologia vigorará até o cumprimento da meta de realização de 7.000 (sete mil) procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de catarata, na população alvo previamente definida ou até o esgotamento dos recursos financeiros destinados a essa finalidade;

1.2. Poderão participar e pleitear a contratação por prazo determinado, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, com cadastro no CNES, inscritas por meio de formulário, conforme **Termo de Referência**, para prestação de serviços oftalmológicos a serem realizados no âmbito do Estado do Piauí.

1.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para a contratação, podendo realizar inscrição a partir da data de publicação do presente Edital.

1.4. A Comissão de Coordenação do processo de Contratação por Prazo Determinado será constituída por representantes da Assessoria Jurídica da SESAPI; Diretoria de Unidade de Organização Hospitalar da SUPAS/SESAPI, da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação Regulação e Auditoria – DUCARA, Coordenação Estadual do Idoso-DUVAS/SUPAT, Vigilância Sanitária DIVISA/SUPAT e Comissão Permanente de Licitação-CPL que, após a análise documental exigida e apresentada pelas Empresas pleiteantes, publicará lista, na qual constará a relação das pessoas jurídicas a serem contratadas, observados os critérios e parâmetros técnicos para classificação;

1.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre que necessário, considerando-se excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por contratação;

1.6. O prazo de vigência da contratação passará a ser considerado, imediatamente, após a publicação do resultado do processo de avaliação das empresas candidatas à prestação de serviços oftalmológicos, conforme estabelecido no presente Edital, e será formalizado mediante Termo de Adesão observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão à contratação.

1.8. Os serviços serão remunerados, por produção apresentada pelo contratado e registrada no sistema de informação específico do Ministério da Saúde, tendo por base os valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde –SUS/MS, vigentes no momento da celebração do Termo de Adesão, ficando expressamente vedado aos prestadores contratados, a cobrança de quaisquer valores aos usuários, a título de complementação, ou sobre taxa adicional de pagamento pelos serviços recebidos.

Parágrafo 1º - Cabe a DUCARA/TFD, mediante informações do Contratado, a inserção regular e sistemática no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, dos dados de produção dos procedimentos oftalmológicos realizados, com vistas a definição dos valores a serem pagos ao Contratado pelos serviços executados, sem no entanto, a geração de crédito e impacto no teto financeiro estadual de média e alta complexidade, tendo em vista que a fonte de recurso para pagamento dos procedimentos provém de Emenda Parlamentar Nº **27050004 e de recursos complementares do Tesouro Estadual**, possibilitando ainda, a conformação de serie histórica de procedimentos em oftalmologia no Estado do Piauí e a consequente redução da fila.

Parágrafo 2º - No caso de incidirem valores adicionais aos estabelecidos na Tabela Unificada do SUS, atribuídos a título de complementação de remuneração aos serviços prestados, os mesma correrão às expensas de recursos oriundo do Tesouro Estadual SES/PI;

1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas da Ação Itinerante correrão por conta de recursos oriundos da Unidade Gestora – 17.101.10.302. Fonte – 113 – Emenda Parlamentar Nº **27050004**, Projeto Atividade – 0003.2394, Elemento de Despesa 339039, bem como, recursos adicionais oriundos do Tesouro Estadual Unidade Gestora – 17.101.10.302, Fonte100, Projeto Atividade – 0003.2394, Elemento de Despesa 339039,

1.11. O processo de Contratação se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação e Classificação
- c) Convocação
- d) Assinatura do Termo de Adesão.
- e) Publicação do resumo do Termo de Adesão

1.12. As duas primeiras etapas correspondem ao processo de contratação e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos da contratação.

1.13. A divulgação da lista dos classificados no Diário Oficial do Estado do Piauí, não impõe à Administração a obrigação de celebrar Termo de Adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

2.1. Somente serão admitidos a participar do processo de contratação nos termos do presente Edital, os interessados que atenderem a todas as exigências nele contidas, bem como, nos seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas, mesmo temporariamente, para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, ou os declarados inidôneos na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme artigo 9º(nono) da Lei no 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação por prazo determinado obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O processo de Contratação será conduzido pela Comissão de Coordenação constituída por representantes da Assessoria Jurídica da SESAPI; Diretoria de Unidade de Organização Hospitalar da SUPAS/SESAPI, Coordenação do Idoso da DUVAS/SUPAT, Vigilância Sanitária DIVISA/SUPAT e, da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA e Comissão Permanente de Licitação – CPL da SES/PI, sob a coordenação desta última e, a ser designada por portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, com as seguintes atribuições:

- I – Implementar o processo de contratação, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- II – Monitorar o cumprimento desse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas da contratação, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V – Elaborar a lista de classificação e encaminhar para publicação;
- VI – Proceder à avaliação de desempenho e ao rompimento da contratação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Responsabilizar-se por providências necessárias à publicação do resumo do Termo de Adesão a Contratação no Diário Oficial do Estado;
- IX – Resolver os casos omissos.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de contratação por prazo determinado para prestação de serviços de oftalmologia, se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.pi.gov.br, e apresentação dos seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios-gerentes ou presidentes da instituição (CPF e RG);
- III – em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- IV – no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- V – decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem assim a comprovação de procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- VI – registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- VII – declaração no ato da inscrição de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações deste credenciamento;
- VIII – declaração de que possui a equipe técnica e equipamentos exigidos nos anexos desse Edital, especificando as quantidades e juntada de currículo profissional simplificado da equipe técnica com a apresentação da forma de sua vinculação com a pessoa jurídica que solicita a inscrição, demonstrado por uma das seguintes formas: carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, além de cópia de diploma, títulos e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgão de classe dos profissionais;
- IX – prova da habilitação técnica dos profissionais relacionada a especialidade de Oftalmologia e demais especializações específicas dos profissionais das atividades técnicas vinculadas a principal;
- X – cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/SCNES, para a atividade pertinente ao objeto desta contratação por prazo determinado para prestação de serviços oftalmológicos;

XI – alvará de funcionamento, atualizado, da Vigilância Sanitária;

XII- Declaração de capacidade instalada para realização, na modalidade itinerante, de pelo menos, 500 procedimentos oftalmológicos, principalmente nas sextas, sábados e domingos.

XIII - A Contratada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em especial observância aos dispostos no art. 27 a 31, da Lei 8.666/93, A SABER:

1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)

2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)

4. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

- As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

- Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

- As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

- No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

- Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser

contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

- A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

- A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

- O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

- Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

- A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

5.1.2. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Coordenação do processo de Contratação, ou servidor designado por esta.

5.1.3. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, observada a respectiva capacidade operacional.

5.1.4. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar o termo aceitando as condições da contratação por prazo determinado.

5.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujo termo encontra-se no Anexo VIII.

5.1.6. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolado diretamente no Setor de Protocolo da SESAPI (das 07h30min às 13h30min) no endereço abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI - Comissão de Coordenação/DUCARA/SESAPI - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 para Contratação por Tempo Determinado para Prestação de Serviços Oftalmológico Itinerante - Av. Pedro Freitas, s/no, Centro Administrativo. Teresina (PI) CEP 64.018-900

5.1.6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos solicitados neste Edital até as **13:00 horas do dia 01/06/2018, diretamente no Setor de Protocolo da SESAPI.**

5.1.7. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Coordenação, constando o horário de entrega dos documentos.

5.2. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

5.2.1. A Comissão de Coordenação do Chamamento Publico para Contratação Por Tempo Determinado para Prestação de Serviço Oftalmológico Itinerante, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1 a 5.1.4

5.2.2. Após o processo de habilitação, a classificação obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de inscrição.

5.2.3. Em caso de empate será considerado melhor classificado o proponente que totalizar o maior número de pontos no item 1.6./1.6.1./1., do Termo de Referência do Edital, que trata “*DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO*”. Persistindo o empate, serão considerados os demais itens 1.6.1. sucessivamente;

5.2.4. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de análise documental pela Comissão de Coordenação, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.5. Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de cirurgias especificamente por Facoeulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código – 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS; participação em Mutirões Itinerantes na área de cirurgias por Facoeulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037-2 e; Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2.

5.3. DA CONVOCAÇÃO

5.3.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3.2. A Comissão de Coordenação convocará a pessoa jurídica e ser contratada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, se for o caso, e no endereço eletrônico www.saude.pi.gov.br.

5.3.2.1. A primeira lista de pessoas classificadas nesta Contratação será divulgada em até 30 (trinta) dias contados do início da inscrição, considerando as inscrições realizadas nos 10 (dez) primeiros dias.

5.3.3. O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal, dotação orçamentária e prazo de execução do serviço, que será de 360(trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação do extrato resumido no DOE, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), dias.

5.3.4 A empresa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pela Comissão de Coordenação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, inclusive com rescisão de contrato;

5.3.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada, respeitada a ordem de classificação, a próxima classificada da lista,

5.3.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.4.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei no 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90

(noventa) dias anteriores;

f) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 2% (dois por cento) do valor a ser contratado, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A - da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração da instituição de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no Anexo IX.

5.4.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa jurídica prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Coordenação mediante análise dos dados contidos no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e na Autorização de Procedimentos de Alto Custo – APAC apresentados em meio magnético no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA do Ministério da Saúde, ou de outra fonte que seja informada.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado na sede da SESAPI, no endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI (Setor de protocolo) - Comissão de Coordenação - Av. Pedro Freitas, s/no, Centro Administrativo - Teresina (PI) CEP 64018-900

7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Coordenação, no prazo de 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Coordenação encaminhará, se for necessário, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.4. A Procuradoria Geral do Estado – PGE procederá ao exame jurídico da matéria, após o que os autos serão encaminhados ao Secretário de Saúde, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado do Piauí e em meio eletrônico.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei no 8.666/93.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, respeitando o fluxo constante nos itens abaixo, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.4. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá após o processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a partir das informações contidas em meio magnético no Boletim de Produção Ambulatorial/BPA e APAC/Autorização de Procedimentos de Alto Custo, pela Contratada e avaliação da DUCARA, após análise da coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados.

8.5. O processo da produção será encaminhado ao Fundo Estadual da Saúde do Piauí – FUNSAÚDE, que adotará as medidas cabíveis para realizar o pagamento.

8.6. O processamento das informações contidas no BPA/APAC obedece ao calendário definido pelo Ministério da Saúde e adequado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

8.7. A produção deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à DUCARA, situada à Avenida Pedro Freitas, s/no, Centro Administrativo, Teresina Piauí.

8.8. A qualquer momento que entender necessário a DUCARA poderá acionar a Auditoria do SUS do Estado como forma de validar as informações prestadas pelos contratados.

8.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e conforme entendimento do STJ – PR.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei no 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

9.3. A Contratada poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 – Aplica-se ainda, nos casos de rescisão todas as hipóteses de rescisão prescritas nos artigos 78,79, 81, 87 e 88, da Lei 8.666/93

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada quando ocorrer:

- .i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 15 dias corridos;
- .ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI;
- .iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

b) Multa, quando ocorrer:

- .i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- .ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- .i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- .ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- .iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- .iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- .v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- .vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- .vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- .viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- .i. Fraudar a execução do contrato;
- .ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- .iii. Cometer fraude fiscal.

9.5.1. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

9.5.2 As sanções estabelecidas no item 10.4 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 10.2.

9.5.3 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

9.5.4 As sanções estabelecidas no item 10 são da competência do Secretário de Saúde do Estado do Piauí da SESAPI/PI.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem hipóteses de RESCISÃO DE CONTRATO:

I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;

II – Deixar o contratado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o contratado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da contratada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.2. As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente

Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.2. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento.

11.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de contratação por prazo determinado, poderá a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo- se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

11.4. É facultada à Comissão de Coordenação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

11.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

11.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou sítio eletrônico www.sesapi.pi.gov.br.

11.8. A revisão dos valores dos procedimentos só ocorrerá mediante alterações dos preços da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde, e após publicação de Portaria pelo respectivo Órgão.

11.9. Este Edital possui 9 (nove) anexos:

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

ANEXO V – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO).

ANEXO VI – MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO.

ANEXO VII – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CAPACIDADE TÉCNICA.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA SOBRE O EMPREGO DE MENORES.

11.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da sua execução, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

11.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Saúde, com auxílio técnico da Comissão de Coordenação coordenada pela CPL.

Teresina (PI), 26 de abril de 2018.

ANA MARIA MENEZES NEIVA EULÁLIO AMORIM



Diretora da Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA

FLORENTINO ALVES VERAS NETOS
Secretário Estadual da Saúde do Piauí